

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000160

LEI Nº 2894, DE 26 DE AGOSTO DE 1992.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I-A e II-A, da Lei nº 2891, de 25 de agosto de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I-A e II-A, da Lei nº 2891, de 25 de agosto de 1992, passam a ser, a partir de 1º de outubro de 1992, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 10% (dez por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de outubro de 1992, para Cr\$-30.165,00 (trinta mil cento e sessenta e cinco cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, a partir de 1º de outubro de 1992, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

Lei nº 2894, de 26 de agosto de 1992 - fl.02

000161


Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Fica assegurada, aos servidores municipais cujos patamares dos símbolos de vencimentos ficar abaixo do teto do salário mínimo vigente, a percepção daquele teto fixado pelo Governo Federal.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de agosto de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

000162

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SIMBOLO	VALOR
SP-01	465.777,00
SP-02	512.367,00
SP-03	563.595,00
SP-04	619.938,00
SP-05	681.921,00
SP-06	716.028,00
SP-07	751.821,00
SP-08	791.187,00
SP-09	830.844,00
SP-10	870.354,00
SP-11	913.851,00
SP-12	959.526,00
SP-13	1.007.505,00
SP-14	1.057.866,00
SP-15	1.110.768,00
SP-16	1.166.337,00
SP-17	1.224.630,00
SP-18	1.285.848,00
SP-19	1.350.153,00
SP-20	1.417.644,00
SP-21	1.488.546,00
SP-22	1.562.850,00
SP-23	1.641.093,00
SP-24	1.723.173,00
SP-25	1.809.315,00
SP-26	1.899.783,00

SIMBOLO	VALOR
SP-27	1.994.751,00
SP-28	2.094.495,00
SP-29	2.199.213,00
SP-30	2.309.184,00
SP-31	2.405.283,00
SP-32	2.497.623,00
SP-33	2.597.496,00
SP-34	2.701.413,00
SP-35	2.809.458,00
SP-36	2.921.724,00
SP-37	3.038.679,00
SP-38	3.160.275,00
SP-39	3.286.674,00
SP-40	3.418.134,00
SP-41	3.520.698,00
SP-42	3.626.298,00
SP-43	3.735.078,00
SP-44	3.874.506,00
SP-45	3.962.538,00
SP-46	4.081.424,00
SP-47	4.203.855,00
SP-48	4.329.996,00
SP-49	4.459.896,00
SP-50	4.593.687,00
SP-51	4.731.453,00
SP-52	4.873.443,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

000163

SÍMBOLO	V A L O R
SC-01	8.912.178,00
SC-02	5.698.044,00
SC-03	3.988.643,00
SC-04	2.791.764,00
SC-05	1.954.449,00
SC-06	1.368.168,00
SC-07	957.732,00

